



**QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (QAA)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**

**Termo de opção -PENSIONISTAS –LEI 16.119/15**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO**

NOME: \_\_\_\_\_

RF: : \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PADRÃO ATUAL: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PENSIONISTA:**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº DA PENSÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**3. IDENTIFICAÇÃO DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**4. TERMO DE OPÇÃO:**

Opto nos termos dos artigos 45 e 46 da Lei nº 16.119/15, pela fixação dos meus proventos de pensão nas tabelas de Remuneração por Subsídio instituídas pela referida lei.

DATA DA OPÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PUBLICAÇÃO : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**5. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA:**

Nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da lei nº 16.119/15, desisto da opção formalizada no item 4.

DATA DA DESISTÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PUBLICAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 6. DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

- O efeito retroativo previsto no parágrafo 2º do art 29 da Lei 16.119/15, implicará no recálculo da minha pensão nos termos do parágrafo único do art.30 do mesmo diploma legal.

- Eventual decesso na remuneração do servidor observará as regras estabelecidas no art.31 da lei 16.119/15.

- Os atos concessivos de adicional de tempo de serviço, sexta-parte, permanência de gratificação de função e/ou gratificação de gabinete, assim como outras parcelas remuneratórias, que produziram efeito a partir de 1º de junho de 2014, não serão consideradas para efeito da integração, fixação de proventos, pensões ou legados.

- Os pensionistas que não optarem a este plano de cargos e carreiras continuarão recebendo seus proventos de pensão de acordo com as Escalas atualmente vigentes, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações e referências de vencimentos.

- Os pensionistas a que se refere o artigo 45 da lei 16.119/15 , poderão optar, a qualquer tempo, pela fixação de suas pensões nas Tabelas de Remuneração por Subsídio ora instituídas, observadas as normas estabelecidas para os servidores em atividade e as seguintes regras:

I - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 20 (vinte) horas de trabalho semanais - J20, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Superior, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho - J20 prevista nesta lei;

II - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J30, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Superior passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho - J30 prevista nesta lei;

III - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Superior, passam a ser fixados na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40 prevista nesta lei.

- Os pensionistas não-optantes pelas referências de vencimento instituídas para o Quadro do Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 2007, que desejarem optar pelas carreiras de Analistas, deverão, previamente, realizar a opção prevista para o respectivo quadro e serem enquadrados nas categorias dos Níveis I, II ou III das respectivas carreiras.

- A opção pelo Quadro Pessoal de Nível Superior QAA produzirá efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2014 para aqueles que realizarem a opção no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da lei 16.119/15 de 13/01/15;

II - do 1º dia do mês da opção, para aqueles que realizarem a opção após o prazo previsto no parágrafo acima.

§ 3º Os pensionistas optantes nos termos desta lei, cujo servidor falecido continha 24 (vinte e quatro) meses completos na referência S13 até a véspera da data da aposentadoria, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que alude o parágrafo único do artigo 14 e o parágrafo 3º do artigo 16, ambos da Lei nº 14.591, de 2007, serão enquadrados no símbolo Q14.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) optante